

do Município do Porto, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e determino a cessação do regime de substituição da Sra. Dra. Isabel Maria de Almeida Bastos Sá da Costa, com efeitos a partir do próximo dia 1 de fevereiro.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

208445955

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Autoridade Antidopagem de Portugal

Despacho n.º 2318/2015

1 — Nos termos do n.º 5 do Artigo 14.º da Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro, compete ao Presidente da ADoP aprovar o modelo de cartão de identificação dos membros da ADoP, designadamente dos responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD), mediante despacho do seu Presidente, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Desta forma, pelo presente despacho é aprovado o cartão de identificação dos responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD), cujo modelo constitui o anexo do presente Despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Os referidos cartões são em material plástico, de cor branca, com faixa diagonal verde e vermelha, com logótipo da Autoridade Antidopagem de Portugal de cor verde e vermelha em fundo e o ano de validade impresso a cor vermelha do lado esquerdo ao alto, sendo todos os cartões numerados anualmente.

4 — A revalidação do cartão é feita anualmente com a impressão de novo cartão.

5 — Os portadores deste cartão têm livre acesso aos recintos desportivos onde se realizem competições, exclusivamente para realização dos controlos de dopagem.

6 — É revogado o Despacho n.º 3282/2010 (2.ª série) publicado em 23 de fevereiro de 2010.

6 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Rogério Paulo Jesus Lourenço Jôia*.

ANEXO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E JUVENTUDE

ADOP
Autoridade Antidopagem de Portugal

ANO

NOME
Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD)
Doping Control Officer (DCO)

N.º 000

O Presidente
Rogério Jôia
Rogério Jôia

foto

Frete

ADOP
Autoridade Antidopagem de Portugal

O titular deste cartão está autorizado pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) a realizar controlos de dopagem, nos termos da legislação em vigor. O portador deste cartão tem livre acesso aos recintos desportivos onde se realizem competições, exclusivamente para realização dos controlos de dopagem.

Este cartão apenas pode ser utilizado pelo seu titular.

The holder of this card is authorized by the Portuguese National Anti-Doping Organization (ADoP) to perform doping controls, in accordance with the legislation in force. The holder of this card has free access to sports venues where competitions are held, exclusively for performing the doping controls.

This card can only be used by the holder.

www.ADoP.pt

Verso

208443913

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 2319/2015

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, os titulares dos cargos de diretor-geral, secretário-geral e de outros cargos a eles expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local em que estejam sediados os respetivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 150 km têm direito a que lhes seja concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, é concedido a Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, o subsídio de residência a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 40% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações-base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

13 de fevereiro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208444091

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2449/2015

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,1290
Novo Kwana (Angola)	124,6110
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	9,7596
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	3,0174
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	751,0840
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	2761,24
Won da Coreia do Sul	1249,0331
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,9969
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489